



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 968/2018 de 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre circo itinerante instalado
no Município de Serra do Salitre – MG.*

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG; por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município de Serra do Salitre – MG.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;

II - Disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões administrativas do Município.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação – SMEC assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde os circos estiverem instalados.

Art. 5º Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.


Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre – MG, 07 de Novembro de 2018.


PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 09 / 11 / 2018.


Juliana da Silveira Rocha Furtado, mat: 7342, Sec. de Gabinete